

Resolução nº 0097/2017 -CR

Dispõe sobre **Pedido de Reconsideração** da decisão do **Conselho Regulador da AGR** no **Pedido de Revisão** contra o **Auto de Infração nº 0121/2015**, em nome da **Organização Social Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI**, conforme processo nº **201500029004306**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o art. 89 do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a Organização Social Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI apresentou **Pedido de Reconsideração** da decisão do Conselho Regulador da AGR no **Pedido de Revisão**, conforme **Resolução nº 0028/2017-CR**;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 104 e 105**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **12/04/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** apresentado pelo **Instituto de Gestão e Humanização – IGH/HMI**, face à inadmissibilidade de nova revisão administrativa sobre o mesmo processo e, de consequência, **MANTER** o Auto de Infração em apreço por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 19 dias do mês de abril de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente